



DECRETO MUNICIPAL Nº 091, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novo disciplinamento no tocante à concessão de diárias a servidores e empregados do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos servidores e empregados civis, da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, serão efetuados nos termos deste Decreto

Art. 2º Ao servidor ou empregado que se deslocar de sua sede de trabalho em objeto de serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Município, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização para cobertura das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§1º As diárias serão pagas de acordo com a tabela constante no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 3º Para fins deste Decreto, os servidores da administração direta e indireta serão agregados nos seguintes grupos:

I – grupo 1: Prefeito e Vice-Prefeito;

II – grupo 2: Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral;

III – grupo 3: Secretários executivos, secretário executivo especial, secretário especial, procurador jurídico, assessor jurídico I e II, assessor especial I, assessores técnicos, superintendentes, diretores, e servidores ocupantes de cargo de nível superior;

IV – grupo 4: membros de conselho e órgãos colegiados do Poder Executivo Municipal;

V – grupo 5: demais servidores municipais.

Art. 4º As normas deste Decreto aplicam-se às hipóteses de deslocamento:



I – a municípios onde o percurso de ida e volta seja igual ou superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da sede da Prefeitura Municipal de Paudalho e/ ou da sede das Secretarias Municipais;

II – a municípios de outros Estados da Federação;

III – a países que mantenham relações diplomáticas com a República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Os detentores de diárias integrais classificadas nos incisos II e III obrigam-se a permanecer no destino quantos dias forem necessários à realização do trabalho.

Art. 5º As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades.

I – integral, quando o deslocamento exigir pernoite;

II – parcial, correspondendo ao exposto no anexo único deste Decreto, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite;
- b) no dia de retorno à sede de trabalho;
- c) quando for fornecido alojamento, sem refeições, por terceiros, pessoa de direito público ou privado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento não gera despesa extraordinária para o servidor.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão atualizados, anualmente, por portaria do Secretário de Administração e Finanças, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º Não serão concedidas diárias:

I – quando as despesas de alimentação e pousada forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

II – quando as taxas de inscrição em curso, congresso, seminário ou evento similar incluírem a cobertura das despesas de alimentação e pousada do participante;

III – quando os destinos tiverem distâncias acumuladas (ida e volta) inferiores a 50 km (cinquenta quilômetros).

Art. 7º Para efeito deste Decreto entende-se por despesas de alimentação o almoço e o jantar, sendo o café da manhã integrante do pernoite.



Art. 8º Ficam equiparados a deslocamentos para fora da sede, para fins de concessão de diárias, os serviços prestados, por servidores e empregados referidos no art. 1º deste Decreto, aos sábados, domingos e feriados, independentemente de sua localização, nos seguintes casos:

- I – campanhas de vacinação e de prevenção de endemias;
- II – emissão de documentação e esclarecimento de direitos do cidadão;
- III – realização de censo escolar;
- IV – campanhas de interesse geral que sejam promovidas pelo Poder Público.
- V – plantões e escalas extras em festividades;
- VI – serviços extraordinários para produção de relatórios e prestação de contas junto a órgãos de controle externo.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o servidor ou empregado fará jus a uma diária integral por dia trabalhado correspondente ao seu grupo.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, salvo nos casos de emergência devidamente justificada pela autoridade solicitante, em que poderão ser processadas durante o afastamento.

Parágrafo único. Fica vedado, a qualquer título, o pagamento de diárias por meio da Folha de Pagamento.

Art. 10 Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa com as diárias recairá no exercício em que se iniciou.

Construindo um novo amanhã!

Art. 11 As solicitações de diárias, prevendo o afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade solicitante.

Art. 12 Na hipótese de o servidor ou empregado, que houver recebido diárias, não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, ou quando o valor das diárias concedidas for superior ao das efetivamente utilizadas, o servidor ou empregado procederá, conforme o caso, ao recolhimento do valor recebido ou do saldo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento.



Art. 13 Sempre que o número de diárias concedidas for inferior ao quantitativo de dias de viagem, o servidor ou empregado terá direito à sua complementação, adotando-se os mesmos procedimentos previstos para a concessão.

Art. 14 As despesas relativas a diárias serão processadas por meio de empenho do tipo ordinário, emitido em nome do servidor ou empregado interessado, vedado a concessão de suprimento individual para essa finalidade.

§ 1º. Caso não seja previsível o valor das despesas referentes a diárias ou quando se tratar de servidor ou empregado, cujas funções impliquem deslocamentos frequentes, as diárias poderão ser processadas por meio de empenho estimativo.

§ 2º Será concedida diária no caso específico do motorista, quando do deslocamento para fora do município em horários que ensejem alimentação no valor exposto no anexo único deste Decreto.

Art. 15 Dependência de expressa autorização:

I - do Prefeito, os deslocamentos:

a) para fora do País, em qualquer hipótese;

b) para fora do Estado, no âmbito do País, por período superior a 15 (quinze) dias;

II – do Secretário de Administração e Finanças, os deslocamentos para fora do Estado, no âmbito do País, por um período de até 15 (quinze) dias;

III – do Secretário de Administração e Finanças, os deslocamentos no âmbito do território estadual;

IV – do respectivo dirigente máximo das entidades referidas no art. 1º deste Decreto, na Administração indireta do Município, os deslocamentos no âmbito do território estadual;

Art. 16 Nos casos previstos no art. 5º deste Decreto, os quantitativos dos beneficiários e das respectivas diárias a serem concedidas deverão ser autorizadas pelo Secretário de Administração e Finanças, mediante solicitação, por escrito, formulada pelo Secretário Municipal interessado ou autoridade equivalente

Art. 17 As despesas com os deslocamentos não autorizados correrão á conta de quem lhes der causa.

Art. 18 A concessão de diárias em desacordo com o disposto neste Decreto constitui falta grave, ficando a concedente sujeito às punições previstas na legislação em vigor.



Art. 19 O servidor ou empregado que descumprir os prazos estabelecidos no art. 11 deste Decreto será obrigado a restituir a importância devida, em parcela única, corrigida pelo IPCA ou por outro indexador que venha a ser legalmente adotado, acrescida de multa de 10% (dez por cento), independentemente de punição disciplinar e das demais sanções cabíveis.

Art. 20 Os membros de conselhos ou de outros órgãos colegiados do Poder Executivo que se deslocam da sede de trabalho do órgão do qual é membro, em objeto de serviço, farão jus ao pagamento das despesas de viagem, em valores correspondentes aos fixados na tabela constante no Anexo Único, na função e qualidade de membro do respectivo Conselho, embora ocupe outro cargo na Administração.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se o Decreto Municipal nº 13 de 9 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 016, de 17 de abril de 2018; Decreto Municipal nº 016 de 16 de fevereiro de 2017; Decreto Municipal nº 006, de 03 de fevereiro de 2015; Decreto Municipal nº 023, de 16 de maio de 2013; Decreto Municipal nº 015, de 13 de fevereiro de 2013; Decreto Municipal nº 031 de 4 de maio de 2005 e Decreto Municipal nº 035 de 27 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito

Paudalho/PE, 13 de agosto de 2019.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO

Construindo um novo amanhã!


Lauri Henrique Chaves Bezerra
Procurador Geral
Prefeitura de Paudalho - PE
Mat.: 47078



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 091/2019
TABELA ÚNICA DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL e
EXTERIOR
(Valores expressos em Reais)

Valores das Diárias						
Diárias Nacionais (em R\$)						Diárias internacionais (em U\$S)
GRUPOS	DESTINOS COM DISTÂNCIA ACUMULADA (IDA E VOLTA) DE 50 KM A 200 KM	DESTINOS COM DISTÂNCIA ACUMULADA (IDA E VOLTA) ACIMA DE 201 KM	DIÁRIAS INTEGRAS DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	DIÁRIAS PARCIAIS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	DIÁRIAS INTEGRAS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	Exterior
1	50,00	100,00	300,00	200,00	800,00	450,00
2	50,00	100,00	250,00	200,00	600,00	350,00
3	50,00	100,00	230,00	200,00	550,00	300,00
4	50,00	100,00	200,00	200,00	430,00	250,00
5	50,00	100,00	180,00	200,00	350,00	200,00

Valor de que trata o art. 8º para Guarda Municipal e Agente de Trânsito	R\$ 100,00
Valor de que trata o art. 8º para os demais servidores	R\$ 60,00
Motorista Art. 14 §2º	R\$ 20,00